

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 14 “caput” do substitutivo a redação seguinte:

“Art. O contrato de transporte será celebrado entre a ETC e outra ETC, ou entre a ETC e o TAC, ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC e definirá a forma de prestação de serviço desse último, como agregado ou independente.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estabelecer a redação da lei 11.442/2007 que tem redação com maior precisão acerca da definição do TAC agregado e independente e da contratação entre ele e a ETC ou o embarcador, assim como entre duas empresas de transportes.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS  
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**